



LEI MUNICIPAL Nº 3.559, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Altera a redação do artigo 1º, da lei municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004 e dispõe sobre a data prevista para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º O artigo 1º, da lei municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º As remunerações dos servidores públicos municipais e os subsídios, serão revistos, no dia 1º de março de cada ano.*”**

Parágrafo Único – O índice de revisão geral anual é extensivo aos proventos da inatividade, pensões e celetistas estáveis.”

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições constantes na lei municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MARÇO DE 2010.

CLAUDETE L. MACHADO

Prefeita em Exercício

PUBLICAÇÃO:

Período: 10/03/2010 a 25/03/2010

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL